



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 568/2010
De 22 de Dezembro de 2010

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a
Leiloar bens pertencentes ao Município, e dá
outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a leiloar, a quem maior preço oferecer, os seguintes bens pertencentes ao Município:

- I – Veículo FIAT Palio – CHASSI: 9BD178096Y0932886;**
- II – Veículo FIAT Uno – CHASSI: 9BD15822534447277;**
- III – Veículo ÔNIBUS M. BENS – CHASSI: 9BM384087RB038016;**
- IV – Veículo VW/GOL 1.0 – CHASSI: 9BWCA05W76T131947;**
- V – Veículo VW/KOMBI – CHASSI: 9BWGF07X07P011135;**
- VI – Veículo – GM/CELTA 4P LIFE – CHASSI: 9BGRZ48906G191257;**
- VII – Motocicleta HONDA/NXR 125 BROS – CHASSI: 9C2JD20105R012824;**
- VIII – Caminhão GMC/6150 – CHASSI: 9BG343NX0YC701637;**
- IX – Veículo FIAT/UNO – CHASSI: 9BD15822554669011;**
- X – Motocicleta – HONDA/XLR 125 – CHASSI: 9C2JD170VVR018467;**
- XI – Iveco Ambulância - CHASSI: 93ZC498C128307511.**

Art. 2º Será nomeado uma comissão composta de quatro integrantes, com a participação de um representante do Poder Legislativo, para proceder à avaliação dos veículos, estabelecendo-se lhes preço mínimo, mediante a apresentação de relatório circunstanciado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º Será feito a contratação de um leiloeiro (a) oficial conforme Instrução normativa n.º 113 de 28 de Abril de 2010, com a remuneração de 5 % do valor final do leilão.

Art. 4º Será expedido e publicado edital, para tornar público o leilão, com as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias), contados da publicação da Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados deverão ser utilizados na aquisição de novos veículos para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AO VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal